



CARTA-CONVITE Nº 003/2016

O MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, através da Comissão Permanente de Licitação, em observância à Lei Municipal nº 572/13 e suas alterações posteriores, e, no que couber, às disposições da Lei 8.666/93, torna público aos interessados que realizará **CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO DO ANEXO**, regime de execução: contratação indireta por preço global, visando à contratação do objeto especificado no item 01 (um) deste Convite, cuja abertura dar-se-á no dia **22 DE MARÇO DE 2016, às 09:00 horas**, horário do Estado da Bahia, na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Justiniano Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues – Bahia – CEP: 44230-000., atendendo a Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, bem como demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II III e IV.

01. OBJETO

01.01 - Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA MICARETA DE SÃO BENTO 2016**, conforme quantidade e especificação contida no **ANEXO II**, consoante as condições previstas na Minuta de Contrato do **ANEXO IV**.

02. DA ENTREGA DA PROPOSTA / TIPO DE LICITAÇÃO

Na Av. Justiniano Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues – Bahia – CEP: 44230-000, dia **22/03/2016** até as 09:00 horas, em envelopes numerados, lacrados e endereçados à mesma. No envelope Nº 01 – Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica (item 06 deste Edital) e no envelope de Nº02 – Proposta Comercial (Anexos I, II e III).

03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto do presente **CONVITE** correrá por conta da Dotação Orçamentária: Projeto/ Atividade: 2042 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte: 00.

04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no.



8.666/93;

- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) enquadrada no disposto do art 18º da Lei Municipal nº 572/2013, bem como no disposto do art 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações; e
- f) enquadrada no disposto no Art. 200 da Lei nº 572/2013.

05. CREDENCIAMENTO

5.1. – O representante da Empresa deverá apresentar credencial, em original, com papel timbrado do licitante, com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do C.P.F.), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Quando o licitante se fizer representar por sócio que detiver a representação deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social.

5.2. – A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

06. DA PROPOSTA (ENVELOPE 02):

6.1 - A proposta deverá conter a especificação detalhada dos serviços oferecidos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Convite e Anexos I e II, de forma clara e detalhada, em papel timbrado da empresa, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, e, conter:

6.1.1 - a razão social, o CNPJ, colocando o número do Convite, dia e hora de abertura, o endereço completo, o número do telefone, fax e e-mail, bem como agência bancária, conta corrente e praça de pagamento;

6.1.2 - Composição dos Preços Unitários e Cronograma Físico Financeiro.

6.2 - A participação da licitante implica a aceitação de todos os termos desta Carta-Convite, independentemente de menção diversa contida em sua proposta.

6.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as disposições contidas



neste edital;

07. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado, rigorosamente, de acordo com o objeto desta licitação. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não abrange o objeto será considerada desclassificada;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor;
- c) Alvará de funcionamento.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- b) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de sua sede;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Nacional, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais (Fazenda Pública Federal);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital, onde for sediada a empresa;
- f) Declaração da empresa de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme (Modelo no ANEXO III);
- g) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Modelo no ANEXO III);
- h) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT).

08. INSTRUMENTALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Homologada a licitação pela Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, será emitido o Contrato e Autorização de Fornecimento (AF), visando a execução do objeto licitado.

8.2 - Os serviços deverão ser entregues de acordo com o cronograma apresentado na proposta elaborada pela CONTRATADA.



8.3 - A execução do objeto deste edital será de acordo a necessidade da Secretaria solicitante.

09. DO PAGAMENTO

9.1. – Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos Na data da apresentação da nota fiscal/fatura o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

9.2. – Os pagamentos somente serão efetuados, desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

9.3. – A nota fiscal deverá ser emitida, manual e eletronicamente, através do site da Secretaria Estadual de Fazenda (www.sefaz.ba.gov.br), conforme determina o Decreto Estadual nº 10.066, de 03 de agosto de 2006, e encaminhadas ao Setor de Contabilidade do Município de Amélia Rodrigues, a fim de que seja realizado o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



10.1. – A comissão considerará vencedora a proposta que apresentar o **menor preço**.

10.2. – Aberto o envelope das propostas de preços, as empresas serão classificadas em ordem decrescente de preços de acordo com as propostas apresentadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela melhor classificada, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de preclusão; e sendo apresentada proposta inferior ao do menor preço até então apresentado, será a microempresa ou empresa de pequeno porte considerada vencedora do certame.

PARÁGRAFO QUARTO – Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte no prazo acima estabelecido; ou sendo apresentada, porém, não inferior a proposta melhor classificada, será declarada vencedora a proposta que obtiver o menor preço global, de acordo com o **subitem 12.1**.

10.3. – Em caso de empate, a licitação será decidida por sorteio, em ato público, conforme artigo 45, parágrafo 2º, da Lei federal 8.666/93 e artigo 92 da Lei Municipal 572/2013.

10.4. – Serão desclassificadas as propostas que se revelarem manifestamente inexeqüíveis, as que não obedecerem às regras contidas no item 6 deste Edital, e ainda, as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações técnicas do bem licitado.

11. DA PENALIDADE:

11.1 - O licitante e o contratado sujeitar-se-ão às sanções administrativas previstas na Lei Municipal nº. 572/2013, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

11.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela empresa contratada, e não sendo suas justificativas aceitas pela Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:



11.2.1 Multa;

11.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública municipal;

11.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

11.3. As sanções previstas no item anterior, subitens 11.2.2 a 11.2.4, serão aplicadas ao licitante e ao contratado cumulativamente com multa.

11.4 A multa de mora será graduada de acordo com a gravidade da infração, e terá como limites máximos as seguintes percentuais:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no da recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

- 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

11.5 A aplicação de multa à contratada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Municipal nº 572/2013;

11.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

11.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues;

11.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

11.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da contratada deverão ser ressarcidos a Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas neste item.



12. DO RECURSO / RESULTADO:

12.1. – Todas as eventuais impugnações ou recursos relativos a este certame deverão ser encaminhados a COPEL, através da Comissão de Licitação, situada na Avenida Justiniano Silva, 98, Centro – Amélia Rodrigues – Bahia. Será admitida a interposição de impugnações ou recursos por fax, mediante a apresentação do documento original, no prazo máximo de 03 (três) dias após o término do prazo recursal. Nos casos não sujeitos a prazo, o original deve ser apresentado 03 (três) dias após a data da recepção do material. Não será admitida a interposição de impugnação ou recurso por e-mail, via postal ou qualquer outro meio eletrônico.

12.2. - O resultado final desta licitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues: www.ameliarodrigues.ba.gov.br e nos demais veículos de publicação utilizado pelo município:

13. DA CONTRATAÇÃO

Será firmado Contrato, com as licitantes vencedoras dos itens do certame, conforme termos desta Carta-Convite, fazendo parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados por estas, bem como as condições estabelecidas neste instrumento licitatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente licitação, nos termos da legislação pertinente em vigor, poderá ser revogada ou anulada, mediante despacho fundamentado da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues.

14.2 - Os proponentes que vierem a ser vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme disposto no § 1º, Art. 143 da Lei Municipal nº 572/2013 e § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

14.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, § 5º e Lei Municipal 572/2013, art. 143, § 5º.

14.4 - Nenhuma indenização será devida às proponentes, pelas despesas de elaboração e/ou apresentação de documentação e proposta relativa à presente licitação.

14.5 - Os interessados deverão obter cópia deste Edital e Anexos, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av Justiniano Silva, 98, Centro - Amélia Rodrigues - Bahia - Cep:44.230-000 ou pelo telefone (0xx75) 3242-4602.

Amélia Rodrigues, 15 de março de 2016.

Rogério Costa Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação



ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA

A empresa licitante deverá apresentar a proposta, conforme as orientações a seguir:

LICITAÇÃO Nº. 003/2016
MODALIDADE: CARTA-CONVITE
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

LICITANTE: _____
CNPJ: _____ FONE/FAX: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AGÊNCIA: _____ BANCO: _____

VALOR DA PROPOSTA: _____

“Nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais”.

DATA: _____

EFICÁCIA DA PROPOSTA: _____ Dias.

PRAZO DE INÍCIO: _____

NOME DO REPRESENTANTE _____ CPF: _____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO II

1 - Objetivo:

Contratação de empresa PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA O MICARETA DE SÃO BENTO 2016.

2 - Especificação dos itens a serem licitados

Contratação de EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA O MICARETA DE SÃO BENTO 2016, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	DIARIA	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	Trio Truck abastecido	02	02		
2	Seguranças	17	02		
3	Toldo 6X6	06	02		
4	Banheiros químicos	04	02		
5	Iluminação profissional de médio porte	02	02		
6	Camarim/Buffer	01	02		
Total					

3 - Da vigência:

O período de execução dos serviços constantes nesta especificação dos serviços será de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

4 - Responsabilidade das partes:

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- Requerer por escrito, à credenciada a prestação de serviços objeto desta contratação.
- Pagar a fatura original dos serviços prestados, atestadas por um responsável da Contratante.

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta contratação, especialmente o INSS, FGTS, bem como prova de regularidade com a fazenda pública municipal e estadual, conforme estabelece a Lei n.º 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.
- Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa e por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Emitir a fatura dos serviços prestados de acordo com a demanda solicitada pela Contratante.



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E DE REGULARIDADE SOCIAL

Inexistência de Fato Superveniente / Regularidade Social

1. Objeto:

Instrumento Licitatório: **Carta-Convite n.º 003/2015**

2. Dados Cadastrais do Interessado:

Inscrição no CNPJ: _____

Razão Social:

3. Identificação do Representante:

Nome: _____

Inscrição no CPF: _____

RG

Condição de representante:

_____ Instrumento de Investidura: _____

4. Declarações

4.1. Declaração de inexistência de fato superveniente:

A Pessoa Jurídica acima qualificada, através de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, supervenientes ao cadastramento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

Declara ainda, estar ciente da obrigação de comunicar a ocorrência de qualquer evento posteriormente à última atualização ou inscrição no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



4.2. Declaração de regularidade social:

A Pessoa Jurídica acima qualificada, através de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei 9.854, de 27/10/99, publicada no Diário Oficial da União – DOU, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e também não emprega menores de dezesseis anos e maiores de catorze anos, em qualquer horário ou atividade, salvo na condição de aprendiz.

Assinatura



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av Justiniano Silva, 98, Centro, Amélia Rodrigues – Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.607.213/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO**.

CONTRATADA:

Empresa _____, vencedora da Carta Convite nº 003/2016, inscrita no CNPJ nº _____, situada _____, aqui representada _____, (dados da pessoa e nº de documentos),

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, com base no **Carta-Convite nº 003/2016** e Processos Administrativo n.º 1094/2016, vigência 06 (seis) meses, nos termos da Lei Municipal nº 572 de 16 de outubro de 2013, e, no que couber, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela contratada, datada de ____/____/2016, solicitada pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que



contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA O MICARETA DE SÃO BENTO 2016.**, especificamente os itens constantes do Anexo II da Carta-Convite nº 003/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Contratante pagará a Contratada o valor total estimado de R\$_____.

2.2. – Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com atestado de recebimento do objeto expedido por preposto autorizado da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Na data da apresentação da nota fiscal/fatura o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos somente serão efetuados, desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

2.3. – A nota fiscal deverá ser emitida, manual e eletronicamente, através do site da Secretaria Estadual de Fazenda (www.sefaz.ba.gov.br), conforme determina o Decreto Estadual nº 10.066,



de 03 de agosto de 2006, e encaminhadas ao Setor de Contabilidade do Município de Amélia Rodrigues, a fim de que seja realizado o pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento da cláusula 2.3 deste contrato acarretará a rescisão do contrato, por inadimplemento de obrigação contratual, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura,, podendo ser prorrogado e rescindindo por qualquer das partes, mediante aviso-prévio de 10 (dez) dias, sem qualquer penalidade, obrigando-se o CONTRATANTE liquidar todos os pagamentos de compromissos a se vencerem após o período de aviso-prévio, decorrente de trabalhos ou programações realizadas anteriormente à rescisão..

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: .

Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
2042	3.3.90.39	00

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das que naturalmente decorrem da sua condição de prestadora de serviços e das expressamente previstas em outras cláusulas contratuais, as que seguem:

- Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira, responsabilizando-se pela qualidade técnica e profissional da mão de obra de seus empregados, sócios ou prepostos;
- Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros requisitos, a qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
- Facultar à CONTRATANTE, através de prepostos credenciados, o acompanhamentos



da execução dos serviços contratados;

- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Dar os esclarecimentos necessários à CONTRATANTE, bem como as informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados, ou em execução, mantendo estreita colaboração com a CONTRATANTE no sentido de harmonizar a perfeita execução geral dos serviços contratados;
- f) Manter os prazos ajustados nesse contrato e na proposta comercial;
- g) Emitir a fatura dos serviços prestados;
- h) Prestar à CONTRATANTE todos os serviços e atividades constantes na proposta de serviços apresentada;

5.2 - A CONTRATANTE, além de prestar à CONTRATADA toda e qualquer colaboração que lhe for possível ou que lhe couber para a perfeita execução dos serviços contratados obriga-se à:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Segunda;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Acompanhar e fiscalizar a regular execução dos serviços contratos;
- e) Efetuar a retenção de imposto de renda na fonte e contribuição previdenciária sobre o valor dos serviços, na forma da lei.
- f) Analisar e dar parecer, no prazo máximo de 10 dias, sobre as solicitações feitas por escrito pela CONTRATADA, referentes a casos omissos e não previstos neste Contrato, cuja solução seja necessária à execução dos serviços

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento da contratação será realizado pela Secretaria solicitante, nos termos da Lei Municipal nº 572/2013 e Art. 67, da Lei. nº 8.666/93 que deverá atestar a execução dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento dos serviços contratados, direta ou indiretamente, tendo amplos poderes, inclusive para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou em desacordo com os



projetos especificados, instruções e demais documentos integrantes deste instrumento.

6.3. A ação ou omissão total ou parcial do acompanhamento, não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais na execução dos serviços objeto deste Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal 572/2013 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária.

7.2 - A CONTRATADA não incorrerá em advertência quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada;

7.3 - As sanções previstas nos incisos I e II do item 7.1 são da competência da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues;

7.4. Será admitido o recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido pela Lei Municipal 572 / 2013 e o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, no seguintes casos:

- a) Se qualquer das partes não cumprir quaisquer das cláusulas ora pactuadas ou demonstrar desinteresse ou desídia no cumprimento de suas obrigações;
- b) Se qualquer das partes entrar em liquidação, tiver sua falência requerida ou decretada ou requerer concordata;
- c) Se a CONTRATADA transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente a execução dos serviços, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, nos termos



deste contrato;

- d) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando devidamente comprovados;
- e) Não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e quantidades estabelecidas neste Contrato.

8.2. Nas hipóteses contempladas nas letras “a”, “c” e “e” desta Cláusula, a parte infratora pagará à parte inocente, a título de multa, a importância estipulada na cláusula seguinte.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

Fica estipulado, para as hipóteses previstas neste Contrato, a título de multa, o valor correspondente a 10% do valor do Contrato e reajustado na forma prevista neste instrumento contratual, sem prejuízo de responder civil ou criminalmente pelo seu ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido na Lei 572/2013 e no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes.

11.2 - Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações das especificações originais do serviço, objeto deste contrato, deverão ser feitos mediante troca de correspondências ou e-mails, as quais passarão a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

11.3. A CONTRATANTE não possui qualquer vínculo, principalmente trabalhista, com qualquer dos empregados da CONTRATADA, não respondendo, portanto, por quaisquer recolhimentos ou reclamações de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL



do presente contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Amélia Rodrigues/BA, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Amélia Rodrigues __ de _____ de 2016.

ANTONIO CARLOS PAIM CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADA